LEI Nº 4.024, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre autorização para ceder uso de imóvel à Associação São Francisco de Assis de Proteção aos Animais de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder o uso da área de terras abaixo discriminada, à Associação São Francisco de Assis de Proteção aos Animais de Arapongas, pessoa de direito privado, de fins não econômicos, com sede e foro no Município de Arapongas, inscrita no CNPJ sob o nº 16.678.589/0001-11:

- *Área de Terras com área de 2.798,07 m², a ser destacada do Lote de Terras sob nº 01 (um) da Quadra nº 31 (área institucional), com área de 8.745,68 m², situado no Jardim São Bento, nesta Cidade e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Frente para a Rua Gaturamo Verde na distância de 37,00 metros no rumo SE 8°46'20" NW mais uma curva de concordância de 4,71 metros. Deste ponto segue pela Rua Araçari de Crista na distância de 67,00 metros no rumo SW 81°13'40" NE. Deste ponto com a Área Institucional na distância de 70,00 metros no rumo SW 81°13'40" NE até o ponto de partida" – Matrícula nº 20.170 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas-PR.*

Art. 2º. A Cessão autorizada por esta Lei vigorará por prazo indeterminado para o funcionamento de um canil a ser construído pelo Cedente e administrado pela Cessionária.

Art. 3º. A cessão de uso do imóvel descrito no artigo 1º fica adstrita ao desempenho das finalidades e objetivos da Cessionária, descritos em seu Estatuto, sendo que o uso para fins diversos implicará em imediata rescisão da cessão, podendo o Poder Executivo Municipal reaver o imóvel, inexistindo, para a entidade, qualquer direito a indenização ou ressarcimento, conforme Termo de Cessão.

Parágrafo único. A cessão pode ser desfeita unilateralmente pelo Município, independentemente de desvio de finalidade, se o interesse público assim o demandar, não havendo, igualmente, qualquer obrigação de indenização ou ressarcimento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de setembro de 2012.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 14/09/2012
Katia Nogueira
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.024, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre autorização para ceder uso de imóvel à Associação São Francisco de Assis de Proteção aos Animais de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder o uso da área de terras abaixo discriminada, à Associação São Francisco de Assis de Proteção aos Animais de Arapongas, pessoa de direito privado, de fins não econômicos, com sede e foro no Município de Arapongas, inscrita no CNPJ sob o nº 16.678.589/0001-11:

a. *Área de Terras com área de 2.798,07 m², a ser destacada do Lote de Terras sob nº 01 (um) da Quadra nº 31 (área institucional), com área de 8.745,68 m², situado no Jardim São Bento, nesta Cidade e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Frente para a Rua Garuruma Verde na distância de 37,00 metros no rumo SE 8°46'20" NW mais uma curva de concordância de 4,71 metros. Deste ponto segue pela Rua Araçari de Crista na distância de 67,00 metros no rumo SW 81°13'40" NE. Deste ponto com a Área Institucional na distância de 70,00 metros no rumo SW 81°13'40" NE até o ponto de partida" – Matrícula nº 20.170 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas-PR.*

Art. 2º. A Cessão autorizada por esta Lei vigorará por prazo indeterminado para o funcionamento de um canil a ser construído pelo Cedente e administrado pela Cessionária.

Art. 3º. A cessão de uso do imóvel descrito no artigo 1º fica adstrita ao desempenho das finalidades e objetivos da Cessionária, descritos em seu Estatuto, sendo que o uso para fins diversos implicará em imediata rescisão da cessão, podendo o Poder Executivo Municipal reaver o imóvel, inexistindo, para a entidade, qualquer direito a indenização ou ressarcimento, conforme Termo de Cessão.

Parágrafo único. A cessão pode ser desfeita unilateralmente pelo Município, independentemente de desvio de finalidade, se o interesse público assim o demandar, não havendo, igualmente, qualquer obrigação de indenização ou ressarcimento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de setembro de 2012.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 14 / 09 / 2012
Funcionário